

g) Diretoria de Ações Educacionais, Sociais e Produtivas:  
 I – Gerência de Ações Educacionais;  
 2 – Gerência de Ações Socioprodutivas.  
 Art. 4º – Ao Conselho Curador, unidade colegiada da Fundação, compete:  
 I – definir as normas gerais de administração da Fundação, em consonância com sua finalidade e sua área de atuação;  
 II – deliberar sobre o plano de ação, o orçamento e a prestação de contas anual da Fundação;  
 III – orientar a política patrimonial e financeira da Fundação;  
 IV – decidir, em última instância, sobre recursos interpostos contra decisões do Presidente e dos diretores;  
 V – propor ao Governador alterações no estatuto da Fundação;  
 VI – elaborar o regimento interno.  
 Art. 5º – São membros do Conselho Curador:  
 I – membros natos:  
 a) Secretário de Estado de Educação, que é o Presidente;  
 b) Presidente da Fucam, que é o Secretário Executivo;  
 II – membros designados, com representantes:  
 a) da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese;  
 b) da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa;  
 c) da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad;  
 d) da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG;  
 e) da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG;  
 f) da Associação dos ex-alunos da Fucam;  
 g) dos servidores da Fucam.  
 § 1º – Para cada membro do Conselho haverá um suplente.  
 § 2º – Os membros de que trata o inciso II serão designados pelo Governador.  
 § 3º – O exercício do mandato no Conselho Curador será de três anos sendo permitida a recondução de um terço dos membros de que trata o inciso II.  
 § 4º – O representante a que se refere a alínea “g” do inciso II será indicado pelos servidores da Fucam em lista triplíce.  
 § 5º – A função de membro do Conselho Curador é considerada prestação de relevante serviço público, não ensejando qualquer remuneração para seus membros.  
 § 6º – O Secretário de Estado de Educação poderá designar servidor público estadual para exercer a presidência do Conselho Curador.  
 Art. 6º – O Conselho Curador se reúne, ordinariamente, conforme estabelecido em seu regimento interno e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.  
 Art. 7º – As reuniões do Conselho Curador realizam-se mediante a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo consideradas aprovadas as matérias que obtiverem maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, além do voto comum.  
 Art. 8º – As demais disposições relativas ao funcionamento do Conselho Curador serão fixadas em seu regimento interno.  
 Art. 9º – A Direção Superior da Fucam é exercida pelo Presidente e Vice-Presidente, auxiliados pelos diretores.  
 Art. 10 – Compete ao Presidente:  
 I – exercer a direção superior da Fucam, praticando os atos de gestão necessários à consecução de sua competência;  
 II – submeter ao exame e à aprovação do Conselho Curador o plano de ação, o orçamento e a prestação de contas anual da Fundação;  
 III – representar a Fucam em juízo e fora dele;  
 IV – encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG as prestações de contas da Fucam;  
 V – expedir atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Fucam;  
 VI – articular-se com instituições públicas e privadas para a consecução da finalidade da Fundação, celebrando convênios, contratos e outros ajustes.  
 Art. 11 – Compete ao Vice-Presidente:  
 I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;  
 II – exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.  
 Art. 12 – O Gabinete tem como atribuições:  
 I – encarregar-se do relacionamento da Fucam com a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG e com os demais órgãos e entidades da Administração Pública estadual;  
 II – providenciar o atendimento de consultas e o encaminhamento dos assuntos pertinentes às diversas unidades administrativas da Fucam;  
 III – acompanhar o desenvolvimento das atividades de comunicação social da Fucam;  
 IV – coordenar e executar atividades de atendimento ao público e às autoridades;  
 V – providenciar o suporte imediato na organização das atividades administrativas e na realização das atividades de protocolo, redação, digitação, revisão final e arquivamento de documentos.  
 Art. 13 – A Procuradoria é unidade setorial de execução da Advocacia-Geral do Estado – AGE, à qual se subordina jurídica e tecnicamente, competindo-lhe, na forma da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, e Lei Delegada nº 103, de 29 de janeiro de 2003, cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Fucam, as orientações do Advogado-Geral do Estado, no tocante a:  
 I – prestação de consultoria e assessoramento jurídicos ao dirigente máximo da Fucam;  
 II – coordenação das atividades de natureza jurídica;  
 III – interpretação dos atos normativos a serem cumpridos pela Fucam;  
 IV – elaboração de estudos e preparação de informações por solicitação do dirigente máximo da Fucam;  
 V – assessoramento ao dirigente máximo da Fucam no controle da legalidade e juridicidade dos atos a serem praticados pela Fundação;  
 VI – exame prévio de minutas de edital de licitação, bem como as de contrato, acordo ou ajuste de interesse da Fucam;  
 VII – fornecimento à AGE de subsídios e elementos que possibilitem a representação da Fucam, em juízo, inclusive no processo de defesa dos atos do seu dirigente máximo e de outras autoridades da entidade, mediante requisição de informações junto às autoridades competentes;  
 VIII – exame e emissão de parecer e nota jurídica sobre anteprojetos de leis e minutas de atos normativos em geral e de outros atos de interesse da Fucam, sem prejuízo da análise de constitucionalidade e legalidade pela AGE.  
 § 1º – À Procuradoria compete representar a Fucam, judicial e extrajudicialmente, sob a coordenação e mediante delegação de poderes do Advogado-Geral do Estado.  
 § 2º – A Fucam disponibilizará instalações, recursos humanos e materiais para o eficiente cumprimento das atribuições da Procuradoria Jurídica.  
 Art. 14 – A Controladoria Seccional, unidade de execução da Controladoria-Geral do Estado – CGE, à qual se subordinada tecnicamente, tem como competência promover, no âmbito da fundação, as atividades relativas à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria, à correição administrativa, ao incremento da transparência, do acesso à informação e fortalecimento da integridade e da democracia participativa, com atribuições de:  
 I – exercer, em caráter permanente, as funções estabelecidas no caput, mediante diretrizes, parâmetros, normas e técnicas estabelecidos pela CGE;  
 II – elaborar e executar o planejamento anual de suas atividades;  
 III – fornecer subsídios para a elaboração e o aperfeiçoamento de normas e procedimentos que visem garantir a efetividade do controle interno;  
 IV – consolidar dados, subsidiar o acesso, produzir e prestar todas as informações solicitadas pela CGE;  
 V – apurar denúncias, de acordo com suas competências institucionais, capacidade técnica operacional e avaliação de riscos, podendo ser incluídas no planejamento anual de atividades;  
 VI – notificar a fundação e a CGE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento e cuja providência não foi adotada no âmbito da fundação;  
 VII – comunicar ao dirigente máximo e ao Controlador-Geral do Estado a sonegação de informações ou a ocorrência de situação que limite ou impeça a execução das atividades sob sua responsabilidade;

VIII – assessorar o dirigente máximo nas matérias de auditoria, correição administrativa, transparência e promoção da integridade;  
 IX – executar as atividades de auditoria, com vistas a agregar valor à gestão e otimizar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle interno e governança, e acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da entidade;  
 X – elaborar relatório de avaliação das contas anuais de exercício financeiro das unidades orçamentárias sob a gestão da Fundação, assim como relatório e certificado conclusivos das apurações realizadas em autos de tomada de contas especial, observadas as exigências e normas expedidas pelo TCEMG;  
 XI – executar atividades de fiscalização, em apoio à CGE, para suprir omissões ou lacunas de informações e apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de programas públicos, objetivos e metas previstos nos instrumentos de planejamento;  
 XII – avaliar a adequação de procedimentos licitatórios, de contratos e a aplicação de recursos públicos às normas legais e regulamentares, com base em critérios de materialidade, risco e relevância;  
 XIII – expedir recomendações para prevenir a ocorrência ou sanar irregularidades apuradas em atividades de auditoria e fiscalização, bem como monitorá-las;  
 XIV – sugerir a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares para apuração de responsabilidade;  
 XV – acompanhar, avaliar e fazer cumprir as diretrizes das políticas públicas de transparência e de integridade;  
 XVI – disseminar e implementar as normas e diretrizes de prevenção à corrupção desenvolvidas pela CGE.  
 Parágrafo único – A entidade disponibilizará instalações e recursos humanos e materiais para o eficiente cumprimento das atribuições da Controladoria Seccional.  
 Art. 15 – A Assessoria de Comunicação Social tem como competência promover as atividades de comunicação social, compreendendo imprensa, publicidade, propaganda, relações públicas e promoção de eventos da Fucam, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Subsecretaria de Comunicação Social e Eventos – Subsecom da Secretaria-Geral, com atribuições de:  
 I – planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos relacionados com a comunicação interna e externa das ações da Fucam;  
 II – assessorar os dirigentes e as unidades administrativas da Fucam no relacionamento com a imprensa e demais meios de comunicação;  
 III – planejar e coordenar as entrevistas coletivas e o atendimento a solicitações dos órgãos de imprensa, em articulação com o Núcleo Central de Imprensa da Subsecom;  
 IV – produzir textos, matérias e afins, a serem publicados em meios de comunicação da Fucam, da Subsecom e de veículos de comunicação em geral;  
 V – acompanhar, selecionar e analisar assuntos de interesse da Fucam, publicados em veículos de comunicação, para subsidiar o desenvolvimento das atividades de comunicação social;  
 VI – propor, supervisionar e acompanhar as ações de publicidade e propaganda, dos eventos e das promoções para divulgação das atividades institucionais, em articulação com a Subsecom;  
 VII – manter atualizados os sítios eletrônicos, a intranet e as redes sociais sob a responsabilidade da Fucam, no âmbito de atividades de comunicação social;  
 VIII – gerenciar e assegurar a atualização das bases de informações institucionais necessárias ao desempenho das atividades de comunicação social;  
 IX – gerenciar, produzir, executar, acompanhar e fiscalizar os eventos oficiais da Fucam, em articulação com a Subsecom.  
 Art. 16 – Os Centros Educacionais têm como competência executar as ações relativas à finalidade da Fucam, sob subordinação, observadas as diretrizes, orientações e normas da Fundação, com atribuições de:  
 I – executar as ações educacionais, sociais e produtivas, voltadas ao desenvolvimento e à inclusão no mundo do trabalho para a população, especialmente do campo em situação de vulnerabilidade social;  
 II – submeter à área competente, para avaliação e aprovação, as proposições de ações a serem implantadas nos centros educacionais;  
 III – zelar pelas condições de funcionamento relativas a imóveis, mobiliário, equipamentos e instalações, materiais e serviços dos centros educacionais;  
 IV – executar as atividades de administração de material e de controle do patrimônio mobiliário e imobiliário, inclusive dos bens cedidos e dos demais imóveis em uso pelas unidades da Fucam;  
 V – gerenciar os serviços de protocolo, comunicação, reprografia, zeladoria, vigilância, limpeza, copa e manutenção de equipamentos e instalações dos centros educacionais, quando houver;  
 VI – gerenciar os arquivos documentais dos centros educacionais;  
 VII – trabalhar de forma integrada nos territórios com os setores público e privado, no âmbito nacional e internacional;  
 VIII – executar normas, sistemas e métodos de simplificação e racionalização de trabalho e adotar medidas de sustentabilidade, tendo em vista a preservação e o respeito ao meio ambiente.  
 Art. 17 – A Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças tem como competência garantir a eficácia e a eficiência do gerenciamento administrativo, em consonância com as diretrizes estratégicas da Fucam, com atribuições de:  
 I – coordenar, em conjunto com a Assessoria Estratégica da SEE, a elaboração do planejamento global da Fucam;  
 II – coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Fucam, acompanhar sua efetivação e respectiva execução financeira;  
 III – formular e implementar a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC da Fucam;  
 IV – zelar pela preservação da documentação e informação institucional;  
 V – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de administração de pessoal e desenvolvimento de recursos humanos;  
 VI – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de gestão de compras públicas, gestão logística e patrimonial, e de viagens a serviço e concessão de diárias ao servidor;  
 VII – coordenar, orientar e executar as atividades de administração financeira e contabilidade da Fucam;  
 VIII – orientar, coordenar e realizar a implantação de normas, sistemas e métodos de simplificação e racionalização de trabalho;  
 IX – manter ou apoiar serviços de comercialização de produtos e subprodutos oriundos das atividades pedagógicas, cujos valores serão revertidos para a manutenção das atividades da Fucam.  
 § 1º – Cabe à Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças cumprir orientação normativa e observar orientação técnica emanadas de unidade central a que esteja subordinada tecnicamente na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag e na Secretaria de Estado de Fazenda – SEF.  
 § 2º – A Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças atuará, no que couber, de forma integrada à Assessoria Estratégica da SEE.  
 § 3º – No exercício de suas atribuições, a Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças deverá observar as competências específicas da Coordenadoria Especial da Cidade Administrativa e do Centro de Serviços Compartilhados.  
 Art. 18 – A Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças tem como competência gerenciar as atividades de planejamento e orçamento e zelar pelo equilíbrio contábil-financeiro da Fucam, com atribuições de:  
 I – coordenar o processo de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual de Ação Governamental;  
 II – coordenar a elaboração da proposta orçamentária;  
 III – elaborar a programação orçamentária da despesa;  
 IV – acompanhar e controlar a execução orçamentária da receita e da despesa;  
 V – avaliar necessidade de recursos adicionais e elaborar as solicitações de créditos suplementares a serem encaminhadas ao órgão central de planejamento e orçamento;  
 VI – responsabilizar-se pela gestão orçamentária dos fundos dos quais a Fucam participar como instituição gestora;  
 VII – acompanhar e avaliar o desempenho global da Fucam, a fim de subsidiar as decisões relativas à gestão de receitas e despesas, visando à alocação eficiente dos recursos e ao cumprimento de objetivos e metas estabelecidos;  
 VIII – planejar, executar, orientar, controlar e avaliar as atividades relativas ao processo de realização da despesa e receita públicas e da execução financeira, observando as normas que disciplinam a matéria, em que a Fucam seja parte;  
 IX – acompanhar, orientar e executar o registro dos atos e fatos contábeis, observada a legislação aplicável à matéria;  
 X – monitorar, manter e restabelecer a regularidade fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa dos cadastros vinculados à Fucam, bem como disponibilizar informações aos órgãos competentes;  
 XI – acompanhar e avaliar o desempenho financeiro global da Fucam, a fim de subsidiar a tomada de decisões estratégicas no tocante ao cumprimento das obrigações e ao atendimento aos objetivos e metas estabelecidos;

